



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2023/2024

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
SABESP 2023/2024**



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO I - DATA BASE, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA, SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.

01 – GARANTIA DA DATA BASE

Fica garantida a data base de 1º de maio de 2022, com aplicação da ultra atividade até assinatura deste acordo.

02 - ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos (as) pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, todos (as) empregados (as) da empresa CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, de quaisquer modalidades e habilitações que exercem as funções técnicas determinadas pela Lei 5524/68 e Decreto 90.922/85.

03 - VIGÊNCIA DO ACORDO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, conforme correção estabelecida no item 5 e item 6.

04- CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

A Sabesp se compromete a não aplicar nenhum ponto da Reforma Trabalhista da Lei 13.467/17 de imediato. Qualquer mudança deverá ser previamente negociada com os Sindicatos, garantindo dessa forma a proteção dos trabalhadores e suas conquistas anteriores

05 – CORREÇÃO SALARIAL.

A Sabesp aplicará a correção salarial pelo Índice Inflacionário, INPC ou outro índice de maior valor, acumulado no período compreendido entre primeiro de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, a ser aplicado no salário de maio de 2023.

06 - AUMENTO REAL.

A SABESP concederá aos seus empregados (as) um aumento real de 3% (três por cento) em razão do aumento do número de ligações de água e esgoto, que será aplicado sobre os salários e todos os benefícios já reajustados.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

07- ABONO SALARIAL.

A Sabesp concederá a título de compensação indenizatória pela corrosão inflacionária do poder de compra dos salários, sem natureza salarial, (Líquido e sem tributação), a quantia equivalente a dois salários nominais do empregado, acrescidos de um valor fixo de R\$ 2.500,00 – (dois mil e quinhentos reais) no mês de fechamento do acordo coletivo e outro abono de um salário nominal do empregado a título de motivação profissional que será pago em novembro de 2023.

08 - POLÍTICA SALARIAL.

A SABESP, sempre que houver inflação acumulada igual ou superior a 1 % (um por cento), repassará o índice inflacionário do período contado a partir de 1º de maio de 2023 até o mês base da apuração, para os salários e benefícios.

09 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

A SABESP inserirá no acordo coletivo 2023/2024 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e por Normas Internas, com as devidas adequações encaminhadas pelo Sindicato.

10– MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as conquistas obtidas em acordos coletivos anteriores, bem como fixadas em Normas Internas da empresa, as quais somente poderão ser alteradas mediante previsão em Acordos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo Único - Os empregados que usufruírem condições de trabalho e de salários mais benéficos que as constantes no presente instrumento coletivo, não terão seus direitos prejudicados.

11 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SABESP compromete-se a criar um grupo técnico de trabalho para realizar estudo e implantar melhorias no Plano de Cargos e Salários. Este grupo será composto por representantes da SABESP, representantes do SINTEC-SP e demais entidades Sindicais.

Parágrafo 1º - A SABESP se compromete a repassar, no mínimo, 5% da folha de pagamento anualmente para movimentação do Plano de Cargos e Salários, a partir de 1º de maio de 2023;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 2º-A SABESP substituirá o cargo de Técnico em Sistema de Saneamento pela denominação Técnico Industrial + CBO, conforme Deliberação da Diretoria da SABESP (DD Nº0471/2010 do dia 22/10/2010).

12 – PISO E TETO SALARIAL DO TÉCNICO INDUSTRIAL (atual Técnico em Sistema de Saneamento)

Considerando que não conste de Lei específica e, por ser assunto em trânsito no Congresso Nacional, ou seja, estabelecer piso salarial específico e horas de trabalho, a semelhança da Lei que concede as mesmas prerrogativas aos engenheiros. A SABESP aplicará a partir de 1º de maio de 2023 o piso salarial dos Técnicos Industriais correspondente a 66% do concedido aos Engenheiros mantendo o nível de horas de trabalho.

Parágrafo Único- A SABESP a partir do dia 1º de maio de 2023 mudará no Plano de Cargos e Salários a tabela salarial para o Técnico Industrial, iniciando com o piso de **R\$ 7.304,00 e teto de R\$ 19.131,00** (atualizado pelo índice aplicado no item 05) considerando o piso e o teto de 66% pago aos Engenheiros.

13 - IGUALDADE SALARIAL DOS TÉCNICOS QUE EXERCEM FUNÇÃO DE LIDERANÇA.

Considerando que atualmente na Sabesp há uma desigualdade salarial entre empregados que exercem a mesma função de encarregado, que do ponto jurídico é ilegal, a SABESP a partir do dia 1º de maio de 2023 pagará ao encarregado de nível Técnico Industrial a referência salarial do cargo mais a gratificação de função variável, totalizando valor de **R\$ 19.131,00**, (atualizado pelo índice aplicado no item 05).

Parágrafo 1º - Os técnicos que exerçam a função de encarregado, deverão ser classificados no mínimo na referência 18 da carreira do Técnico em Sistema de Saneamento conforme descrito no orientador do Plano de Cargos e Salários de 2012 da SABESP.

Parágrafo 2º – A SABESP garantirá no mínimo 10% de gratificação de função do teto da régua, para os técnicos que exerçam a função de encarregado.

14 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A SABESP garantirá ao empregado (a) substituto (a) o mesmo salário mais a gratificação de função percebida pelo empregado (a) substituído (a).



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único - O pagamento do salário-substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, independente do número de dias.

15 - ADIANTAMENTO QUINZENAL.

A SABESP concederá a partir de 1º de maio de 2023 a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês.

CAPÍTULO II – JORNADA DE TRABALHO/ ADICIONAIS

16 – INTERVALOS INTRA E INTER JORNADAS.

A SABESP respeitará os intervalos intra e inter jornadas na forma estabelecida nos artigos 66,67 e 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo a sua supressão considerada como horário extraordinário, com a devida aplicação do adicional de horas extras.

17- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A SABESP remunerará o adicional de periculosidade aos técnicos industriais que laborem em atividades que envolvam riscos elétricos, inflamáveis, explosivos e ionizantes no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base independente do tempo de exposição. Súmula 364 TST.

Parágrafo Único- A Sabesp se compromete a realizar estudo técnico com levantamento em campo das atividades dos técnicos em sistema de saneamento que trabalham em ETA's, ETE's, poços e elevatórias e que ainda não recebem o adicional de periculosidade mesmo executando operações com energia elétrica. Constatado o risco, a Sabesp se compromete a pagar o referido adicional.

18 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

A SABESP pagará 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a título de adicional de insalubridade, a todos os empregados (as) que sofram exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, independente do tempo de exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs.

Parágrafo 1º - A Sabesp se compromete a recolher junto ao INSS, de todos os funcionários que exerçam atividades insalubres e ou perigosas, o encargo conforme determina a Lei.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

19 – HORAS “IN ITINERE”

A Sabesp aplicará na íntegra a Súmula 90 do TST:

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (Ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978).

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (Ex-DJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995).

20 - ADICIONAL NOTURNO.

A SABESP remunerará o adicional noturno, compreendido das 22h00min horas às 05h00min horas, na base de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo 1º - o adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos, Súmula 60 do TST.

Parágrafo 2º - cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Súmula 60 do TST.

21- ADICIONAL DE TURNO.

A Sabesp pagará um adicional de turno no percentual equivalente a 30% do salário do empregado (a) a todos aqueles que cumprem escala de revezamento.

Parágrafo 1º – A SABESP garantirá que os (as) funcionários (as) da escala de revezamento utilizem a escala 4X2X4 (quatro, dois, quatro).

Parágrafo 2º – A SABESP não retirará arbitrariamente o (a) empregado (a) da escala de revezamento, caso isto ocorra, será incorporado ao salário base o valor de 15% (quinze por cento). Quando a mudança se der em caráter temporário, o funcionário receberá o acréscimo de 15% como adicional que servirá para cálculos de horas extras, férias e ATS e não incorporará ao salário podendo o mesmo retornar para a escala. Este dispositivo fica limitado ao período de três meses.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 3º – Nos feriados e deliberações de diretoria, a SABESP pagará as horas trabalhadas neste período como horas extras a todos os funcionários que cumprem escala de revezamento independente do horário de entrada.

Parágrafo 4º - A SABESP se compromete a adequar todos os ambientes que são destinados ao trabalho noturno com climatização, iluminação e ergonomia a fim de evitar fadiga e diminuir lesões por acidentes provocados devido a fadiga.

22 – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, VEÍCULOS PCD, LANCHAS E BARCOS MOTORIZADOS.

A SABESP efetuará o pagamento do adicional, a todos (as) os (as) empregados (as) que dirijam veículos ou barcos motorizados no valor de R\$ 653,37 ((atualizado pelo índice aplicado no item 05) por mês, a título de vantagem pessoal, a partir do dia 01 de maio de 2023 independente da sua data de admissão.

Parágrafo 1º - A SABESP disponibilizará para os credenciados com restrições físicas (PCD), veículos que sejam destinados para estes condutores (veículos com câmbio automático).

Parágrafo 2º – A SABESP prestará assessoria jurídica gratuita (cível e criminal) para os credenciados que venham a se envolver em acidentes.

23 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM.

A SABESP reembolsará a quilometragem em conformidade ao percorrido a serviço da SABESP. No valor de **R\$ 1,87** (atualizado pelo índice aplicado no item 05) por quilometro rodado, a partir do dia 01 de maio de 2023.

Parágrafo Único – A SABESP pagará o reembolso de quilometragem através de uma conta que não incida Imposto de Renda, pois esta verba não deve ser tributada.

24 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

A SABESP pagará o adicional por tempo de serviço a todos (as) os (as) empregados (as) que tenham um ou mais anos de efetivo serviço na SABESP no valor de 1% (um por cento) do salário ao ano.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

25 – JORNADA DE TRABALHO.

A SABESP implantará a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais sem redução de salário para seus funcionários (as), excetuando aqueles que atuam em regimes especiais, tais como escala de revezamento, cuja jornada será de 32 (trinta e duas) horas semanais sem redução de salário.

26 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

A SABESP pagará aos empregados às horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal.

Parágrafo 1º - A Sabesp compromete-se a não criar banco de horas.

27 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

A SABESP pagará aos empregados (as) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, sobre a remuneração com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento)

Parágrafo 1º - A Sabesp compromete-se a não criar banco de horas.

28 – EXAMES VESTIBULARES E PROVAS ESCOLARES

A SABESP concederá licença ao empregado (a) estudante, quando da realização de provas, exames vestibulares, exames supletivos e/ou exames finais que coincidirem com os dias de trabalho, desde que haja comunicação antecedente de 48h por parte do trabalhador (a).

29 - PLANTÃO À DISTÂNCIA

A SABESP remunerará integralmente todas as horas de sobreaviso (plantão à distância) e as horas presentes intercaladas no plantão deverão ser pagas como horas extras a todos os empregados (as) que forem escalados para realização deste.

Parágrafo 1º - Sempre que houver necessidade de contato nos plantões, a SABESP fornecerá telefone celular com uso ilimitado aos funcionários. A Sabesp não utilizará dos equipamentos de uso pessoal dos funcionários para este fim a menos que pague subsídio para os mesmos.

30 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

A partir de 1º de maio de 2023 a SABESP concederá a todos os empregados (as), uma gratificação composta de uma parcela fixa, no valor de R\$ 5.567,20 (atualizado pelo índice



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

aplicado no item 05) conforme o piso do técnico industrial, acrescidos de 50% da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

CAPÍTULO III – RELAÇÕES DO TRABALHO

31 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

Quando a SABESP excluir a função do empregado, a mesma se compromete a cumprir ao que está regido na Súmula nº 372 do TST, inclusive ao pagamento do retroativo, à data em que foi extinto o pagamento da mesma:

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

32- TRT – TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

A SABESP se obriga desde que, solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento do TRT, previsto na Lei n.º 13.639/2018, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Técnicos Industriais participarem de sua elaboração indicando-os como responsáveis técnicos, como coautores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

33 – PREENCHIMENTO DE VAGAS/SELEÇÃO PÚBLICA.

A SABESP efetuará a reposição de pessoal através de seleção pública no início de carreira para todos os cargos.

Parágrafo 1º – A SABESP efetuará o remanejamento de funcionários de sorte a atender a demanda destes no tocante a questões profissionais e ou de moradia, antes do lançamento do edital de concurso para reposição de pessoal.

Parágrafo 2º – A SABESP se compromete a eliminar a terceirização em todas as áreas ao final dos contratos vigentes. Repondo na mesma proporção novos funcionários através do concurso público.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 3º – A SABESP se compromete a não implantação do sistema PPP (Parceria Público Privada), suspendendo a do Sistema Produtor Alto Tietê e Vargem Grande Paulista.

Parágrafo 4º – A SABESP se compromete a promover um concurso público para preenchimento das vagas remanescentes desde o último programa de demissão voluntária

Parágrafo 5º – A SABESP garantirá ao sindicato sua apresentação dentro do processo de contratação/integração dos novos (as) trabalhadores (as) contratados (as).

Parágrafo 6º - A SABESP criará mecanismo de acesso por concurso público, não exigindo pedido de demissão para assumir o novo cargo.

34– ANISTIA A PUNIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS (AS).

A SABESP garantirá, após um ano do fato, anistia para todas as punições.

35 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO (A).

A SABESP comunicará ao empregado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer transferência, desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com despesas relativas à mudança de domicílio.

Parágrafo 1º – A SABESP dará ampla publicidade às vagas existentes aos funcionários (as) de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos (as), visando o mínimo de deslocamento e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo 2º – A SABESP, fazendo uso do banco de oportunidades, promoverá todas as transferências possíveis antes da publicação do edital para concurso público com o acompanhamento do SINTeC -SP, contemplando os (as) trabalhadores (as) que pleiteiam transferência para outras unidades da Sabesp.

Parágrafo 3º – Sempre que a SABESP transferir um funcionário para outra localidade da mesma Superintendência que não fique no mesmo município ou a uma distância superior a 20 Km do local de trabalho, está colocará à disposição do funcionário veículo da companhia para o deslocamento do novo trajeto, ou pagará por quilômetro rodado nos moldes já existentes utilizando o veículo próprio.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

36 - GESTÃO COMPARTILHADA NA FUNDAÇÃO SABESPREV

A SABESP enquanto patrocinadora adotará a gestão compartilhada paritária eliminando a previsão do voto de qualidade e promovendo as adequações estatutárias que se fizerem necessárias.

37 – DIRETORIA DA SABESPREV.

A SABESP promoverá eleições para representante dos (as) participantes na Diretoria Executiva da SABESPREV da ativa e dos aposentados.

Parágrafo único – A SABESP garantira a participação do SINTEC SP nas comissões de trabalho de saúde e previdenciário.

38- REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP.

A SABESP, atendendo as Leis nº 6404/1976 e nº 13.303 de 30 de junho de 2016, irá compor, juntamente com os Sindicatos que representam os empregados, a comissão eleitoral que coordenará o processo para a eleição de um empregado e seu respectivo suplente como representantes dos empregados no Conselho de Administração da Companhia.

39 – GARANTIA DE EMPREGO/PRÉ-APOSENTADORIA.

Nos termos do Precedente Normativo n.º 12 do TRT 02, a SABESP garantirá o emprego e o salário aos empregados (as) que estiverem a 02 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço.

40– GARANTIA NO EMPREGO.

A SABESP concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2023/2024 a garantia no emprego de 100% (cem por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo único – A SABESP garantirá 100% do nível de emprego.

41 – DIÁRIAS PARA VIAGENS

A SABESP promoverá o pagamento no valor **de R\$ 527,19** (atualizado pelo índice aplicado no item 05) a título de diária, independentemente do local de destino e do cargo/função que exerça, compreendendo despesas de pernoite e refeições, a partir do dia 1º de maio de 2023.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único- Sempre que o empregado for designado para viajar, a SABESP deverá adiantar os valores referentes às despesas da mesma, podendo haver a recusa do empregado em viajar caso não receba tal adiantamento.

42- GARANTIA AO EMPREGADO (A) PORTADOR (A) DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, SOROPOSITIVOS, CÂNCER OU DOENÇAS DEGENERATIVAS.

A SABESP não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portadores de doenças infectocontagiosas, soropositivo, câncer ou doenças degenerativas.

43- DEPENDÊNCIA ETÍLICA/ QUÍMICA

A SABESP manterá o Programa Atendimento e Recuperação do (a) empregado (a), bem como custeará todo o tratamento que se fizer necessário até a recuperação plena e definitiva do (a) empregado (a).

44 – ASSESSOR TÉCNICO

A SABESP considerará como pré-requisito para assumir a função de Assessor Técnico nas áreas de: Automação, Controle de Perdas, Tratamento, Manutenção, Controle Operacional, Pesquisa e Desenvolvimento e Proteção de Mananciais, a formação não somente em engenharia ou tecnologia, mas também a todos com formação plena em cursos de graduação nas áreas de exatas, humanas e ciências biológicas, permitindo assim que um técnico especialista, por exemplo, em automação ou manutenção, com formação na área de humanas possa assumir essa função.

Parágrafo Único – A SABESP a partir de 1º de maio de 2023 se compromete a preencher as 100 vagas de Assessor Técnico conforme descrito no orientador do Plano de Cargos e Salários de 2012.

45 – MULTIPLICADOR DE INFORMAÇÕES.

A SABESP assegurará treinamento de um empregado (a,) por unidade eleito pelos trabalhadores para disseminar assuntos relativos à Previdência Social / Plano Previdenciário e Planos de Saúde.

46- TREINAMENTO PARA READAPTAÇÃO DE EMPREGADOS.

A SABESP em função das novas tecnologias como da informatização e de automações compromete-se a treinar seus empregados para readaptá-los as novas atividades.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO IV – BENEFÍCIOS SOCIAIS

47 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO.

A SABESP incentivará com o auxílio financeiro, a todos (as) os (as) seus empregados (as) que busquem plano educacional que vise à educação básica e curso de capacitação, qualificação e atualização profissional, vinculados aos objetivos e atividades da Sabesp.

Parágrafo 1º - fazem parte do plano educacional os cursos de ensino fundamental, médio e superior e seus estágios obrigatórios ou equiparados a tais.

Parágrafo 2º - o auxílio financeiro referido no caput será de 70% das despesas com matrícula e mensalidades aos técnicos que vierem a cursar nível superior, não estando incluídas nestas os valores pagos a título de crédito educativo.

Parágrafo 3º - a Sabesp compromete-se a pagar o curso de pós-graduação também aos técnicos em sistema de saneamento que atendam os pré-requisitos, nos mesmos moldes pagos para os funcionários da carreira universitária.

48 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.

A SABESP pagará duas folhas de pagamento considerando folha total de modo igualitário a serem pagos em uma única parcela até 30/4/2023.

Parágrafo único – A SABESP disponibilizará 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) de seu lucro operacional de 2022, para distribuição igualitária a todos (as) empregados (as) com pagamentos em julho de 2023.

49– INDENIZAÇÃO

A SABESP instituirá uma indenização por morte de empregado (a) ou invalidez total permanente por acidente de trabalho, que não terá natureza salarial, pago ao empregado ou a seus dependentes reconhecidos pela previdência social, nos seguintes valores a partir de 1º de maio de 2023:

a) Morte natural ou acidental não decorrente de acidente de trabalho e/ou invalidez permanente por doença grave o valor de R\$ 76.132,95 (atualizado pelo índice aplicado no item 05)



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

b) Morte por acidente de trabalho e / ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho o valor de R\$ 225.772,05 (atualizado pelo índice aplicado no item 05).

Parágrafo 1º - Quando do falecimento do empregado, a Sabesp garantirá aos seus dependentes seis meses de permanência no plano de saúde ao qual pertencia o titular.

50- CESTA DE NATAL.

A SABESP, a título de abono natalino, concederá aos empregados da ativa até o dia 20 de dezembro de 2023 uma cesta básica adicional e vale refeição equivalente ao valor de 24 vales, fornecido em forma de cartão eletrônico (vale alimentação).

51 - CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO.

Fornecimento **GRATUITO** de Ticket Alimentação no valor **de R\$ 507,11**, (atualizado pelo índice aplicado no item 05) a cada empregado (a), mensalmente, não podendo haver nenhum desconto pelo seu fornecimento, independentemente da faixa salarial.

52 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ.

A SABESP concederá a partir do dia 01 de maio de 2023, a todos os (as) empregados (as) um auxílio creche no **valor de R\$ 1.143,40**, (atualizado pelo índice aplicado no item 05), por filhos e dependentes legais para custear as mensalidades de creches frequentadas por eles (as) em idade pré-escolar (0 – 6 anos).

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado (a) o direito de optar entre o auxílio creche e um auxílio mensal no mesmo valor previsto no *caput*, independentemente da quantidade de filhos (as).

Parágrafo 2º - É facultada, até o limite do auxílio, a partição do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

53 - LICENÇA ADOÇÃO.

A SABESP concederá licença adoção remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

54 - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS (AS).

A SABESP garantirá a manutenção e ampliação do transporte de funcionários (as) que dependam dessa modalidade.

Parágrafo único – A SABESP concederá integralmente subsidiado, Vale Transporte intermunicipal Rodoviário para os (as) funcionários (as) que trabalhem ou morem em outros municípios.

55– AUXÍLIO FUNERAL.

A SABESP custeará as despesas decorrentes do funeral do (a) empregado (a) que venha a falecer em decorrência de acidente de trabalho ou de morte natural, no **valor de R\$ 5.991,00**, (atualizado pelo índice aplicado no item 05)

56– COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO OU DOENÇA PREVIDENCIÁRIO.

A SABESP pagará, independentemente de carência, a diferença entre o salário e o valor de benefício de auxílio-doença acidentário ou doença previdenciário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviço, enquanto o funcionário estiver afastado.

Parágrafo 1º – A SABESP garantirá ao empregado (a), no retorno do afastamento decorrente de auxílio doença acidentário e/ ou auxílio doença previdenciário, uma estabilidade de 24 meses.

Parágrafo 2º– A SABESP garantirá ao empregado (a), estabilidade permanente no caso de sequelas ou lesões por decorrência de doenças profissionais (LER/DORT) e acidente do trabalho.

57 – PLANOS MÉDICOS.

A SABESP assegurará aos aposentados (as) e pensionistas e seus respectivos dependentes um plano de saúde com as mesmas características e padrão de qualidade do plano de saúde dos (as) empregados (as) ativos (as) (plano pleno), sem tempo de carência.

Parágrafo 1º - A SABESP garantirá que o custo da mensalidade deste plano para os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, independentemente da idade, será igual ao valor pago à **OPERADORA**, no plano pleno pelos funcionários que estão ativos.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 2º – A SABESP garantirá ao empregado (a) aposentado (a) da Sabesp, permanecer como beneficiário, juntamente com seus dependentes, no plano pleno de assistência médica da **OPERADORA**, conforme determina à legislação básica dos planos de seguros privados de assistência à saúde (lei 9656 de 03/06/1998). Esta cláusula deverá ser extensiva aos ex-empregados (as) que se aposentaram antes da vigência da lei. A manutenção dessa condição é obrigatória a todo grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Ocorrendo a morte do titular ficam garantidos os direitos aos dependentes assegurados.

Parágrafo 3º - A SABESP subsidiará um Plano de Saúde familiar para os trabalhadores aposentados ou que venham a se aposentar, com as mesmas características do Plano Pleno. Para este subsídio a SABESP contribuirá mensalmente com 5% da folha de pagamento.

Parágrafo 4º - A Sabesp garantirá manter o plano de saúde auto-gestão para os empregados da ativa e seus dependentes.

58–SABESPREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO CD.

A partir de 1º de maio de 2023 a SABESP no plano previdenciário CD, contribuirá paritariamente com até 8% sobre a remuneração de todos os funcionários, desde o início da faixa salarial.

59 - SABESPREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO BD.

A SABESP arcará com todo o déficit atuarial do plano previdenciário BD, pois a gestão da SABESPREV é de responsabilidade da Patrocinadora.

60– SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO.

A SABESP se compromete a subsidiar 100% (cem por cento) do vale refeição, inclusive nas férias, a todos os seus empregados independente da faixa salarial, no **valor de R\$ 52,71**, (atualizado pelo índice aplicado no item 05), multiplicados por 24 dias/mês, a partir do dia 01 de maio de 2023.

Parágrafo 1º - A SABESP se compromete a fornecer gratuitamente um vale refeição no valor integral quando da prorrogação da jornada de trabalho por mais de duas horas

Parágrafo 2º– A SABESP permitirá a conversão do vale refeição para vale alimentação quando houver a conveniência ou a necessidade por parte do funcionário.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

61 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP).

A SABESP fornecerá devidamente preenchido, conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho), o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os (as) empregados (as) solicitantes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

62- LICENÇA MATERNIDADE.

A SABESP assegurará às empregadas-mães, Licença-Maternidade, conforme Lei Complementar Nº. 1054, de 07 de julho de 2008.

63- LICENÇA PATERNIDADE.

A Sabesp assegurará a todos os empregados a licença paternidade, inclusive para os pais adotantes, pelo período de 30 (trinta) dias.

64- LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL.

À empregada gestante, será concedida licença, quantas forem necessárias, para realização dos exames necessários de pré-natal, sem prejuízo de salário.

65 – ESTABILIDADE PÓS-PARTO (VISA ADOTAR POLÍTICA IGUALDADE DE GÊNERO).

A SABESP garantirá a empregada mãe, uma estabilidade no emprego de 06 meses após o parto.

Parágrafo único – A SABESP garantirá o período de três meses de estabilidade ao empregado pai após o nascimento de seu (s) filho (a).

66- LICENÇA LUTO.

A Sabesp assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos), cônjuge ou companheiro (a) dos empregados/empregadas.

Parágrafo 1º - É assegurada licença remunerada de 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de irmão, os ascendentes de segundo grau (avós) e descendentes de segundo grau (netos) e de ascendente em primeiro grau (sogros) ou descendente de seu cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo 2º - Caso necessário, a licença luto poderá ser acrescida de 02 (dois) dias corridos, mediante compensação do horário de ampliação pelo empregado/empregada.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

67 – AUXÍLIO AOS FILHOS (AS) EXCEPCIONAL/NECESSIDADES ESPECIAIS.

A SABESP pagará aos empregados (as), que tenham filhos (as) e/ou dependente (s) com necessidades especiais, que possuam dependência legal nos termos do Decreto Federal n.º 3298/99 uma quantia mensal de R\$1.143,40, (atualizado pelo índice aplicado no item 05, por filho (a) e ou dependente nestas condições, para que possa atender as necessidades de saúde e/ou educação por meio de ação de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde.

68 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.

A SABESP assegurará o direito à ausência remunerada de seis meias jornadas ou 3 (três) dias por semestre ao empregado (a), para levar ao médico, exames laboratoriais e clínicos ou convalescença, filho (a) menor ou dependente legal de até 16 (dezesesseis) anos de idade e pais acima de 65 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V – SAÚDE/SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

69 – DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE UNIFORMES.

A SABESP, enquanto responsável pela lavagem e desinfecção de uniformes dos empregados (as) que trabalhem em serviços ou áreas insalubres e perigosos, com riscos de exposição ou contato com agentes patogênicos, cumprirá integralmente o que estabelecem o artigo 456-A da CLT, a Lei Estadual nº. 12.254 de 10 de fevereiro de 2006, bem como, a NR-6 do Ministério do Trabalho, item 6.6.1.

Parágrafo primeiro – A SABESP disponibilizará uniformes compatíveis às estações e/ou variações climáticas, em função das atividades laborais e ambientes de trabalho do funcionário.

Parágrafo segundo – A roupa dos técnicos, quando especificadas corretamente para cada categoria de risco de arco elétrico e utilizadas de forma adequada, oferecem proteção de acordo com as Normas NFPA70E e NFPA2112 (Normas Americanas, seguidas pela NR 10), as lavagens destes uniformes deverão ser feitas por empresas especializadas, com a finalidade de manter as suas características de segurança.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

70-PSLP - PROGRAMA DE SAÚDE LABORAL PREVENTIVO.

A SABESP realizará Programa de Saúde Laboral Preventivo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº. 6514, de 22 de dezembro de 1977 (NR-4) no tocante a realização de exames médicos e laboratoriais aos empregados (as) (a) portadores (as) de doenças ocupacionais e demais empregados (as) que desenvolvam atividades em área de risco.

Parágrafo 1º – A SABESP se compromete a disponibilizar ambulatório médico e ambulância de plantão em áreas com número de empregados (as) igual ou superior a 100.

71– SEGURANÇA E SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A).

A SABESP se compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho, elaborando semestralmente laudos de segurança, promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos. **A SABESP também se compromete a fazer uma avaliação de todos os sistemas de elevação de carga que hoje se encontram obsoletos e inseguros podendo ocasionar graves acidentes.**

Parágrafo 1º - Sempre que ocorrerem eventos climáticos que deteriorem as instalações provocando a exposição de funcionários à riscos de acidentes a cia providenciará os reparos em caráter emergencial com dispensa de licitação e sem obedecer ao quadro de previsão orçamentária, caso contrário isolará e cessará as atividades no local do incidente.

Parágrafo 2º - O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar, quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA, forem constatadas condições inseguras ou ambientes de risco à saúde ou à integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei.

Parágrafo 3º - A SABESP se responsabilizará em remeter cópias dos laudos acima citados ao SINTEC-SP e ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 4º - A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SABESP encaminhará ao SINTEC-SP, todas as cópias das CATs (Comunicações de Acidentes de Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física relativas aos técnicos industriais nos seguintes



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

A. CATs: 72 (setenta e duas) horas;

B. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.

C. comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

72 – QUANTIDADE/NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO.

A SABESP se compromete a manter a quantidade mínima de 02 (dois) trabalhadores em cada turno de trabalho por local, principalmente, mas não somente, nas ETA's – Estação de Tratamento de Água e ETE's – Estação de Tratamento de Esgoto, nas situações em que é necessária uma equipe para respostas em caso de emergências, tais como: assaltos, casos de exposição a agentes insalubres e produtos nocivos à saúde – como, por exemplo, o *cloro*, além dos casos de riscos especificados em Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, nos locais de difícil acesso.

Parágrafo único: Cada equipe deverá conter pelo menos um trabalhador com conhecimento técnico especializado para agir em caso de resgate e prestar os primeiros socorros a trabalhadores nos casos emergenciais.

CAPÍTULO VI - RELAÇÕES SINDICAIS

73- ATIVIDADES SINDICAIS NA EMPRESA.

No exercício da liberdade sindical os (as) trabalhadores (as) e o SINTEC-SP têm direito de desenvolver atividade sindical no interior da empresa.

Parágrafo único – A SABESP é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos (as) trabalhadores (as) ao seu serviço.

74– REUNIÕES DO SINTEC-SP NA SABESP.

A SABESP compromete liberar reuniões com os Técnicos Industriais nas dependências da SABESP, de acordo com o calendário ajustado entre as partes.

75– DELEGADO (A) SINDICAL.

A partir do 1º de maio de 2023, a SABESP reconhecerá, de acordo com a proporcionalidade de



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

funcionários da base sindical, **20 (vinte) Delegados (as) sindicais titulares e 20 (vinte) suplentes na base do SINTEC-SP, sendo que os delegados terão estabilidade durante o mandato, e um ano após o mesmo.**

Parágrafo 1º – A SABESP liberará empregados (as) candidatos, no dia da realização do pleito, bem como garantirá a utilização de locais para realização de eleições de Delegados (as) sindicais.

Parágrafo 2º – A SABESP concederá aos (a) Delegados (as) sindicais, o tempo livre remunerado de oito horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados (as) pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 3º – A SABESP liberará mesários (as) e fiscais para trabalharem nos dias de eleições e de sua apuração, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo 4º – A SABESP concederá estabilidade no emprego aos candidatos (as) a delegado (a) sindical desde a inscrição junto ao SINTEC-SP.

76– DIRIGENTES SINDICAIS.

A SABESP assegurará a estabilidade aos funcionários Dirigentes Sindicais do SINTEC-SP.

Parágrafo único - A SABESP assegurará o afastamento sem prejuízo dos vencimentos de funcionários que tem ou venham a ter o mandato Diretivo na estrutura vertical do sindicalismo (Central Sindical, Confederações e Federações).

77– LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

A partir de 1º de maio de 2023, a SABESP assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, de cinco dirigentes sindicais do SINTEC-SP, de acordo com a proporcionalidade de funcionários da base sindical.

Parágrafo 1º - A Sabesp garantirá a aplicação das conquistas concedidas à categoria de igual forma a Dirigentes Sindicais.

Parágrafo 2º - A Sabesp reconhecerá como base do SINTEC SP todos os empregados com cargo de Técnico em Sistema de Saneamento.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

78- LICENÇA AOS CONSELHEIROS REGIONAIS.

A SABESP concorda em liberar os (as) empregados (as), com mandatos de conselheiros (as), titulares ou suplentes, em Conselhos Regionais de Classe para participar de reuniões, plenárias e de câmaras especializadas, de acordo com o calendário oficial, mediante convocação do SINTEC-SP encaminhada à chefia imediata com antecedência de 24h.

79- CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL.

A SABESP repassará ao SINTEC-SP, o valor de 2/30 (dois trinta avos) do salário nominal dos empregados representados por este sindicato referente ao mês de maio de 2023, a título de Fundo Assistencial Sindical, que servirá para subsidiar os serviços assistenciais sindicais voltados à categoria profissional representada por este sindicato (Prática já adotada por outras empresas de companhia mista).

80 – TAXA DE REVERSÃO SALARIAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A SABESP compromete-se em descontar dos salários dos empregados e repassar ao SINTEC-SP, o valor da contribuição assistencial a ser definido na assembleia de fechamento da negociação coletiva, desde que seja autorizado pelo próprio funcionário.

Parágrafo 1º - O SINTEC-SP compromete-se a não cobrar a taxa de reversão salarial/contribuição assistencial, se a SABESP repassar ao SINTEC SP o custeio da campanha salarial (artigo 90), favorecendo assim os trabalhadores.

Parágrafo 2º Os (As) empregados (as) que concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão autorizar o desconto através de comunicação ao SINTEC-SP via e-mail ou carta, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assembleia de fechamento do Acordo Coletivo.

81 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O técnico voluntariamente autorizará a emissão pelo Sintec SP, de uma guia de recolhimento em favor do sindicato na proporção de 1/30 avos (uns trinta avos) do seu salário nominal, dos empregados representados por este sindicato a título de Contribuição Sindical conforme aprovado em assembleia geral da categoria

82 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA AO SINTEC-SP



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

A SABESP efetuará o recolhimento de 0,8% da remuneração mensal de todos os empregados associados a este Sindicato, a título de contribuição associativa, repassando a somatória dos valores ao SINTEC-SP.

83 – SINDICANCIA INTERNA/AUDITORIA/AVERIGUAÇÃO.

A SABESP notificará com antecedência mínima de 72 horas à representação sindical que fará acompanhamento aos processos de sindicância/auditoria interna, valendo o mesmo para o (a) envolvido (a), bem como garantida a ampla defesa do mesmo (a).

Parágrafo único – O Comitê de Acidentes de Veículos incumbido de apreciar as sindicâncias que envolvam acidente com veículos da empresa, será paritário, com representantes da empresa e do SINTEC-SP e sempre assegurada à ampla defesa do envolvido.

84 - QUADRO DE AVISOS.

Nos termos do Precedente Normativo n.º 18 do TRT 02, a SABESP garantirá ao SINTEC-SP a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para afixação de impressos e materiais do sindicato.

85 – INTRANET.

A SABESP garantirá ao SINTEC-SP a utilização dos meios de comunicação internos da empresa para fim de informação dos trabalhadores sobre assuntos sindicais bem como, e-mail, intranet, portal, material impresso, etc.

Parágrafo único – A SABESP concederá o acesso irrestrito a todos os trabalhadores (as) a Internet, observada a política interna.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

86 – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

As homologações das rescisões contratuais dos profissionais da base sindical do SINTEC-SP que trabalham na SABESP deverão ser realizadas exclusivamente na sede do SINTEC-SP.

87 - CONVENÇÕES DA OIT.

A SABESP se obriga a observar e respeitar as Convenções da OIT – Organização Internacional do



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Trabalho, ratificadas pelo Brasil, no que concerne os Direitos dos (as) Trabalhadores (as), incluindo a implantação de Política de Igualdade de Gênero.

88 - ANOTAÇÃO NA CTPS – TÉCNICO INDUSTRIAL.

Ao proceder as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados representados pelo SINTEC-SP, a SABESP deverá consignar o cargo/emprego efetivamente exercido, precedido da expressão TECNICO INDUSTRIAL.

89 - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS.

A SABESP concederá a todos (as) empregados (as) pertencentes às modalidades profissionais representadas pelo SINTEC-SP, todos os benefícios que vierem a ser concedido aos demais empregados (as), sejam por acordo ou liberalidade da empresa.

90 – DIREITO DE AÇÃO

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

91 – TELE TRABALHO

A Sabesp somente implementará o modelo de tele trabalho de forma temporária com anuência do SINTEC SP.

São Paulo, **09 de março de 2023.**

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE – SINTEC – SP